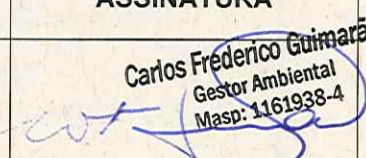
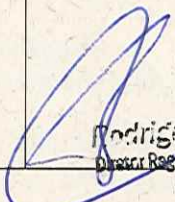




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544994/2019			
PA COPAM Nº: 17137/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	NELSON LUÍS KRSTEL E OUTRA	CNPJ:	037.493.658-73
EMPREENDIMENTO:	FAZENDAS SÃO GERALDO, SÃO LUIS E BAGAGEM DE CIMA	CNPJ:	037.493.658-73
MUNICÍPIO:	PIRAJUBA	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	Não aplica
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REGIME EXTENSIVO	NP	Não aplica
G-02-12-7	AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE PAGUE EXCETO TANQUE REDE	NP	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
CRISTIANO HUMBERTO SOUSA FATURETTO		CREA-MG159399D ART 14201800000004728429	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4	 Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental Masp: 1161938-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAMIT



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544994/2019

O empreendimento Nelson Luis Kastrel e Outra - Fazendas São Geraldo, Santa Luzia e Bagagem de Cima, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, em uma área útil de 830,00 ha, exercendo suas atividades no município de Pirajuba/MG. Além da atividade descrita acima também foram citados no referido processo as atividades de "Aquicultura e /ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, exceto tanque rede" com uma área inundada de 0,06ha e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em uma área de pastagem de 5 ha, sendo ambas as atividade não passíveis de licença ambiental. Em 01/02/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 17137/2018/001/2019 solicitando uma área útil de 880 ha. Porém após apresentação de mapa atualizado e informações prestadas pela consultoria, foi verificado que a área útil para utilização é de 830 ha. Em 02/05/2019 e 23/08/2019 foram solicitadas informações complementares por email. Posteriormente estas informações foram respondidas também via email em 02/07/2019, 21/08/2019 e complementadas em 28/08/2019.

A área total das Fazendas é de 890,10 ha compostas por 18 matrículas sendo apresentado também o Cadastro Ambiental Rural - CAR de cada Fazenda conforme descrição a seguir:

- Fazenda Bagagem de Cima

- Matrícula: 3509 (CAR MG-3150703-4D03.BE9C.6FD0.4E05.9D1E.273E.00A9.9EAE)
- Matrículas: 20.193, 20.190 e 20.188 (CAR MG MG-3150703-EDE0.B66E.9D8E.4D19.959F.682E.B539.D958)
- Matrícula: 1.346 (CAR MG-3150703-A0BF.1244.F800.F47BC.A48F.9D7E.C340.21D3)

- Fazenda São Luis

- Matrículas: 20.101, 20.100 e 20.026 (CAR MG3150703-2D3F.59F8.247ª.4844.8FD6.0788.26B9.56C2)

- Fazenda São Geraldo

- Matrículas: 19.985, 20.024, 20.023, 20.025, 20.027, 19.956, 19.954, 19.952, 19.951 e 19.950 (CAR MG3150703-2D3F.59F8.247ª.4844.8FD6.0788.26B9.56C2).

As matrículas e CAR's apresentados se referem a áreas próprias e áreas arrendadas para desenvolvimento das atividades.

De acordo com o mapa apresentado das fazendas a área de cobertura nativa remanescente é de 47,2 ha. Foram apresentadas imagens de satélite (imagem Google earth 2003) comprovando que estes remanescentes se mantém desde 2003 não havendo novas intervenções em vegetação nativa. Na imagem também é possível identificar a existência do ponto de captação para irrigação e as estradas de acesso do empreendimento. Desta forma as intervenções verificadas podem ser caracterizadas como antrópicas consolidadas visto a documentação apresentada. O empreendedor comprovou a adesão ao PRA (continua).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544994/2019

O presente RAS tem como objetivo a regularização da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, totalizando uma área produtiva útil de 830 ha. Atualmente na propriedade existem cerca de 619,00 hectares de cana de açúcar e 210,00 hectares de culturas anuais (soja, milho, feijão, etc) sendo que desta área, conforme consta na Portaria de Outorga 1905323/2019, 107,2 ha são irrigados por meio de 02 pivôs. Estas áreas podem ter alguma variação em período de descanso do solo ou por rotatividade de culturas. Outra atividade desenvolvida é a criação extensiva de bovinos em uma área de 5 ha de pastagem e tanques para pesca esportiva com área de lamina d'água de 0,06 ha sendo estas apenas para lazer e subsistência da propriedade.

Trabalham no empreendimento 25 funcionários podendo haver aumento em atividades esporádicas.

O plantio de cana de açúcar realizado no empreendimento compreende os meses de Janeiro a Abril, sendo o período de colheita entre Março e Dezembro. A fazenda utiliza de maquinário próprio composto por 4 frentes de colheita mecanizada. Quanto aos tratos culturais estes são realizados durante todo o ciclo com a adubação e aplicação de herbicida de Maio a Dezembro e a aplicação de fungicida e inseticida realizada a partir de Outubro.

As culturas anuais são cultivadas nos pivôs existentes no empreendimento e sequeiro. O plantio dessas culturas geralmente é realizado do fim do mês de Setembro até o mês de Novembro, tendo suas colheitas entre Fevereiro e Abril. Estas atividades também são realizadas pelo empreendedor com equipamentos próprios. Da mesma forma os tratos culturais dessas áreas se dão com aplicação de fungicida, inseticida e adubação foliar. Toda a produção é armazenada na propriedade para posterior comercialização.

Os solos predominantes no empreendimento são os latossolos vermelhos e vermelhos amarelos. As práticas conservacionistas incluem plantio em curvas de nível, manutenção das estradas internas e manutenção de palhada no campo como cobertura do solo.

Como estrutura da propriedade foram citados no RAS uma residência sede, casa de funcionário, galpão para guarda de implementos agrícolas, estrutura de estábulos e curral e um lavador de veículos e máquinas com piso impermeável e drenagem para caixa separadora de água e óleo.

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento existe uma captação em barramento para irrigação (Portaria 1905323/2019), uma captação por meio de cisterna cadastrada como uso insignificante (Protocolo 161227/2017) e uma captação superficial que passa por um desvio utilizado eventualmente no lavador e para abastecimento dos tanques de pesca (Processo 005839/2018) com análise técnica concluída pelo deferimento.

Como principais impactos inerentes às atividades, tem-se a geração de embalagens de defensivos e fertilizantes agrícolas, resíduos domésticos das residências e efluentes sanitários e do lavador (continua).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544994/2019

Para mitigação dos impactos gerados pelos resíduos as embalagens de defensivos agrícolas, após a tríplice lavagem, são armazenadas temporariamente e posteriormente são encaminhadas a um ponto de coleta. As de fertilizantes também seguem o mesmo ciclo ou podem ser comercializadas. Os resíduos sólidos gerados são armazenados em lixeiras e encaminhados a um ponto de coleta municipal. O óleo tratado pela caixa separadora de água bem como resíduos com óleo são armazenado em recipiente adequado e destinado a empresas específicas para seu tratamento.

Os efluentes domésticos são tratados por meio de 02 fossas biodigestoras e o efluente do lavador por meio de caixa separadora de água e óleo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**NELSON LUÍS KRSTEL E OUTRA - FAZENDAS SÃO GERALDO, SÃO LUIS E BAGAGEM DE CIMA**" para a atividade principal de "**culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura**" em uma área útil 830,00 ha no município de **Pirajuba/MG**", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NELSON LUÍS KRASTEL E OUTRA - FAZENDAS SÃO GERALDO, SÃO LUIS E BAGAGEM DE CIMA.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento NELSON LUÍS KRSTEL E OUTRA - FAZENDAS SÃO GERALDO,
SÃO LUIS E BAGAGEM DE CIMA.**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das Fossas Sépticas	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas (descriminados entre minerais e vegetais/animais), substâncias tensoativas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e pH.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP as análises realizadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos - Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados na operação do empreendimento.

